

COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.

Informação Privilegiada

COMPTA contesta decisão do júri do concurso para o fornecimento e instalação do sistema de videovigilância, lançado pelo Ministério da Educação.

A COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., interpôs PROVIDÊNCIA CAUTELAR requerendo a suspensão da eficácia da deliberação de adjudicação e a suspensão do procedimento concursal relativo ao concurso público internacional para aquisição do sistema electrónico de segurança física para as escolas públicas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e com ensino secundário.

A providência cautelar é intentada previamente à acção de contencioso, que visará a impugnação do acto de adjudicação do Concurso.

A COMPTA sente-se lesada pelo procedimento adoptado pelo júri do concurso, discordando e contestando a fundamentação que levou à exclusão da sua proposta, com base em alegado incumprimento de um requisito técnico, bem como, na alegada apresentação de “preço anormalmente baixo” para o fornecimento global da solução.

Em síntese:

1. Quanto ao alegado incumprimento de requisito técnico, contesta-se, não só a decisão do júri, de exclusão do concurso, uma vez que os equipamentos propostos cumprem, na integralidade, as funções requeridas pelo caderno de encargos, mas, também, a introdução de conceitos e critérios, em sede de apreciação de proposta e prestação de esclarecimentos, diversos dos requeridos no caderno de encargos, violando, assim, o princípio da estabilidade concursal.
2. No que diz respeito ao alegado preço anormalmente baixo, a COMPTA contesta o critério de análise seguido pelo júri, porquanto, a competitividade da sua proposta resulta da dupla circunstância de se ter encontrado, para a globalidade dos componentes do projecto, soluções mais eficientes, bem como, da qualidade, robustez e empenhamento das parcerias reunidas em torno da própria proposta e que englobam empresas da mais alta reputação internacional.

Não pode a COMPTA aceitar que, sob pretexto de alegados incumprimentos, no seu entender, inexistentes, se decida adjudicar o fornecimento à proposta de um concorrente que apresenta um sobrecusto de 10,3 milhões de euros face à proposta da COMPTA, que é, manifestamente, a mais competitiva, cumprindo a integralidade dos requisitos.

Algés, 12 de Fevereiro de 2009.

O Conselho de Administração